

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5375, DE 09/06/2026

LEI MUNICIPAL Nº 4792, DE 31/08/2021

PROJETO DE LEI Nº 5182, DE 23/08/2021

“DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui no Município de São Sebastião do Paraíso o “Programa Cão e Gato Comunitário”, bem como dispõe sobre as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se “Cão e Gato Comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 3º O animal reconhecido como comunitário sobrevive da generosidade de vários ou único responsável que o alimenta, medica e oferece água limpa e fresca diariamente.

§1º O animal reconhecido como comunitário poderá ser esterilizado, chipado e vacinado, com recursos próprios e/ou com o auxílio de órgão de proteção animal da comunidade local onde vive o animal e após a esterilização e a recuperação do mesmo, será devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas em lei.

§2º O animal comunitário terá preferência nos programas de castrações.

Art. 4º - Serão estabelecidas ações integradas entre ONG's de proteção animal, ativistas, protetores e a sociedade civil.

Art.5º O animal comunitário, poderá ser alocado em casinhas com comedouros em calçadas públicas, conforme previsto na Lei Estadual nº 21970/16, em frente a comércios, residências e demais estabelecimentos (dependendo da iniciativa de seus proprietários), desde que cada “ponto” tenha um responsável por promover a higienização diária e abastecimento, e que esse responsável forneça cuidados ao animal quando necessário, inclusive assistência veterinária e vacinação.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 31 de agosto de 2021.

AUTORES: VER. JULIANO CARLOS REIS/ VER. MARCOS ANTONIO VITORINO

VER.PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES. MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE